



**FRENTE NACIONAL CONTRA A
CRIMINALIZAÇÃO DAS
MULHERES E PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO**

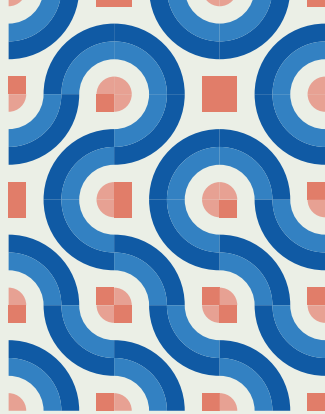


**Aborto
não deve
ser crime**

RESUMO EXECUTIVO
CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES PELA PRÁTICA DO ABORTO NO BRASIL
DOSSIÊ 2007-2014

Brasília, 28 de maio de 2015
Dia Internacional da Luta Pela Saúde da Mulher

Resumo Executivo



A Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto apresenta um dossiê sobre a criminalização das mulheres por aborto no período de 2007 a 2014. O documento foi elaborado com vistas aos parceiros e parceiras da luta das mulheres por liberdade e autonomia, de modo a oferecer um instrumento para sua atuação crítica nesta conjuntura tão desfavorável. Em especial pretende-se informar àquelas pessoas que atuam nas redes sociais, em diferentes mídias e na imprensa para que possam orientar-se em favor das mulheres nos casos de abortamentos que noticiam, comentam e opinam.

O dossiê identifica estratégias e ações de criminalização das mulheres que envolvem o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, apresentadas em três seções. Após apresentar um panorama da normatização sobre aborto no país, considera as ameaças nesses três Poderes da República. Entre tantos interesses, desponta fortemente a argumentação religiosa por meio da atuação de Igrejas como partidos políticos. O grau de organização no Legislativo é marcante. Apesar disso, não significa que as esferas governamentais estejam alheias às ações anti-direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e a favor da ampla criminalização. Episódios de tensão foram sistematizados nos itens Igrejas atuando como partido legislativo: tática legislativa, Poder Judiciário: conservadorismo e discriminação, e Poder Executivo: políticas públicas avançadas versus conservadorismo (Capítulo 2), reforçando o alerta de riscos aos direitos humanos das mulheres e até mesmo ações incoerentes quando se consideram os parâmetros de ação política a partir da concepção de democracia, laicidade e não discriminação.

Por fim, o marco temporal do levantamento é 2007 a 2014. O ano de 2007 foi paradigmático de criminalização das mulheres, com o episódio Mato Grosso do Sul que envolveu quase 10 mil mulheres, com participação da mídia e condenação de profissionais de saúde à pena de prisão e as mulheres à pena alternativa de trabalhar em creches “para poder ver que muitas mulheres podem criar um filho com um pouco de esforço”, segundo declaração do Juiz no caso. Esse procedimento era um fato isolado? A escala dessa ação criminalizadora chamou a atenção para episódios em menor dimensão, porém com agentes e elementos muito semelhantes envolvidos. Com isso, este dossiê reuniu 20 casos de

criminalização por aborto no Brasil, segundo notícias de jornal e relatórios produzidos pelo movimento de mulheres e acadêmicas (Capítulo 3).

Este Resumo-Executivo do documento está sendo divulgado no 28 de Maio, o Dia Internacional da Luta Pela Saúde da Mulher. O Dossiê certamente será útil também às ativistas pelos direitos das mulheres, e ativistas de direitos humanos e feministas, que encontrarão na leitura dos casos de violação de nossos direitos e dignidade, razões para permanecer afirmando os direitos das mulheres livres de qualquer forma de discriminação.



Preocupações do dossiê

O dossiê tem por objetivo desvelar de forma sistemática os sentidos da criminalização das mulheres pela prática do aborto no Brasil do século XXI. Uma realidade ainda desconhecida para muita gente e desacreditada por outras, em face dos obstáculos que permeiam o debate público ou ainda pela baixa percepção das desigualdades de gênero nas políticas de saúde ou de segurança, por exemplo. A repercussão direta desse afastamento da realidade das mulheres, que experimentam a criminalização e seus riscos, é o crescimento de ações que buscam abolir garantias fundamentais por meio de novos instrumentos com o objetivo de restringir direitos (leis, decretos, comissões de investigação, inquéritos policiais, sentenças condenatórias).

A partir da década de 1990 ocorre grande alteração na prática do aborto, com a chegada ao país do misoprostol, substância popularmente conhecida como Citotec®, que é o nome comercial dado pelo primeiro laboratório que produziu o medicamento. Logo veio a proibição da venda, e o crescimento do consumo se deu a partir do mercado clandestino, muitas vezes relacionado ao tráfico de drogas. Em 2010, o misoprostol já era o principal método usado pelas mulheres para abortar.

Mesmo usando o método de maneira doméstica, sem a devida orientação, o misoprostol trouxe vantagens para as mulheres menos favorecidas, mas não as livrou de ficarem “reféns entre o risco de falsificação do produto e o receio de denúncia se procurarem o auxílio médico, perpetuando histórias de medo e tortura silenciosas que parecem não ter fim”. Estas são as palavras da pesquisadora Débora Diniz ao escrever sobre o tema.

A criminalização não é experiência nova para as mulheres. A Europa medieval, por 4 séculos, foi palco do maior processo de criminalização das mulheres

no ocidente: a caça às bruxas. Acusadas de crimes contra a ordem patriarcal no feudalismo e contra a fé cristã (heresias), sabe-se hoje que as 'bruxas' eram detentoras de saberes sobre curas fitoterápicas e outras medicinas, conheciam muito da gestação e do parto, e auxiliavam outras mulheres no uso de métodos para evitar gravidez, modos seguros de parir e métodos para abortar gravidezes indesejadas. Em sua expressiva maioria camponesas pobres, as 'bruxas' associaram-se e, muitas vezes, lideraram revoltas camponesas contra a ordem feudal. No seu tempo foram muito respeitadas por seu poder¹.

Entre os diferentes argumentos para a criminalização das mulheres, existe uma força em ações com fundamento em dogmas e diretrizes religiosos em oposição a parâmetros públicos de direitos humanos. Tais parâmetros têm impulsionado o debate e a aposta do Estado em políticas de saúde a favor das mulheres, com base em um compromisso construído sob a gramática dos direitos humanos das mulheres. No plano global operam-se alianças entre hierarquias católicas, evangélicas e islâmicas que reagem contra as conquistas das últimas décadas no campo dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos, com interferência direta sobre processos políticos nacionais e internacionais (em particular no âmbito das Nações Unidas). Nacionalmente, e não exclusivamente no Brasil, ações limitadoras das políticas públicas na área da saúde reprodutiva e sexual se desenvolvem em diferentes esferas governamentais e se manifestam de forma institucionalizada. Neste contexto expõem-se, de um lado a fragilidade de poderes democráticos para sustentar a agenda desses direitos, e de outro o eco que as forças conservadoras encontram nas sociedades pelo veio da cultura religiosa que, em maior ou menor grau, as caracteriza. Discursos, ações e estratégias se comunicam e exigem uma leitura sistemática e global desses episódios contrários à saúde das mulheres, a partir do enfoque da agenda sobre aborto no Brasil.

O ano 2007 inaugura no Congresso a instalação e funcionamento de quatro frentes parlamentares anti-legalização do aborto: a Frente Parlamentar Contra a legalização do aborto - Pelo Direito à Vida; Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida- Contra o Aborto; Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida (instalada com 280 assinaturas, por iniciativa do Dep. Rodovalho, DEM-DF), e reinstalada em 2011 pela Dep. Fátima Pelaes; ainda no ano de 2007, foi instalada a Frente Parlamentar Mista Permanente em Defesa da Vida e da Família. Em fevereiro de 2008 realizou-se em Brasília o 1º Encontro Nacional de Legisladores e Governantes pela Vida Contra o Aborto. Os conservadores utilizam a estratégia de reinstalação das frentes, à medida que terminam as legislaturas. Importante destacar que no ano de 2003, na abertura da 52ª legislatura, foi criada a mais influente e atuante bancada anti-aborto

do parlamento brasileiro, a Frente Parlamentar Evangélica, originalmente com 61 deputados.

A bancada religiosa conservadora não tem maioria numérica, e tampouco é uníssona na totalidade dos temas em debate no Congresso Nacional. Mas é uníssona quando se trata da agenda dos direitos sexuais e reprodutivos, e seu controle sobre esta pauta tem suporte na força eleitoral, no perfil conservador e machista do parlamento, e no pragmatismo que rege as alianças e acordos políticos dentro do sistema vigente no Brasil.

No mesmo ano, podemos recordar da importância do debate público no Supremo Tribunal Federal sobre células-tronco (maio, 2008), seguida da audiência sobre aborto de feto anencéfalo (agosto, 2008). Nestes dois casos houveram pronunciamentos de vanguarda na interpretação do direito constitucional, porém as práticas a conviver com uma violência institucional permanecem no cotidiano do sistema de segurança e justiça (investigação, acusação, julgamento).

Para tanto, o documento apresenta o contexto da normatização sobre aborto como um marco da institucionalização da posição favorável aos direitos das mulheres. Como tal, estão ainda em construção, aperfeiçoamento e disputas



Contexto da Normatização

Especificamente em relação ao aborto, pode-se falar em uma rede recente de atendimento e ainda em construção no Brasil, mesmo diante das possibilidades de aborto legal. Não se trata apenas da renovação de marcos normativos, e sim como e para quê são propostos. Com isso, ademais de apresentar os marcos normativos de afirmação dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil, vale atenção para as iniciativas com vistas a frear esses processos de construção para igualdade de gênero ou ainda o posicionamento de interesses privados, racistas e elitistas, em detrimento da defesa do direito à saúde, direito à integridade física e direito à vida das mulheres no Brasil.

A legislação sobre saúde sexual e reprodutiva deve ser observada constantemente para que se possam perceber as ameaças que esses textos normativos contêm. A proposição de um projeto de lei não se relaciona apenas com a constitucionalidade ou com o reconhecimento de direitos, mas pode se relacionar com uma estratégia de institucionalizar valores morais. Nesse cenário, o argumento religioso passa a ser percebido também na fundamentação da negativa do direito ao aborto ou na proposição de novos direitos, como o direito do não-nascido.

¹ EHRENREICH, Barbara e ENGLISH, Deirdre. Compedium.Londres, 1974 – "Witches, Midwives and Nurses"

O dossiê considera a Assembleia Constituinte como um marco da presença religiosa na política brasileira, a disputa em torno do direito à vida a partir do protagonismo da CNBB. Logo após a Constituinte de 1988, cerca de seis projetos de lei foram apresentados com o teor de ampliação dos permissivos legais ou descriminalização do aborto. Daí em diante a reação conservadora iniciou sua escalada. Entre as 23 propostas apresentadas na década de 1990, metade foi pela liberalização e a outra metade pela restrição, seja dos permissivos legais ou do acesso das mulheres a serviços de saúde para atendimento nesses casos. Neste período a conjuntura ainda permitiu impedir retrocessos e promover algum avanço, destacando-se três casos:

- (i) Lei 8.921/94, alterando o texto da Consolidação das Leis do Trabalho para garantir o abono das faltas em decorrência de abortamento, independentemente de ser espontâneo ou voluntário (antes disso só era permitido o abono nos casos de aborto “não criminoso”);
- (ii) Rejeição da Proposta de Emenda Constitucional 25 (PEC 25) sobre o princípio do direito à vida desde a concepção no preâmbulo da Constituição;
- (iii) Projeto de Lei 20/ 91, que obriga o SUS a atender os casos de aborto previstos no Código Penal, foi aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) em 1995 e na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJC) em 1997. Regimentalmente este PL deveria ser encaminhado ao Senado, mas este trâmite foi barrado a partir de recurso interposto por parlamentares contrários à Lei, exigindo que o texto fosse votado também no Plenário da Câmara.

Nas legislaturas iniciadas em 1999 e 2003, mais 34 proposições foram apresentadas, desta vez com maioria de perfil anti-abortista. O quadro 1, apoio para o monitoramento da ação legislativa, apresenta as referências dos projetos e informação sobre o andamento legislativo até abril de 2015.

Casos representativos de criminalização

O abortamento clandestino é praticado por mulheres de todos os segmentos da sociedade e é um fato

da vida reprodutiva de mulheres, ou de casais, que tiveram gravidezes indesejadas. Este cenário é impactado por transformações recentes, com a

mudança no padrão adotado de métodos abortivos e o uso crescente do misoprostol ou ainda com novos permissivos legais, como o aborto no caso de feto anencéfalo, que enfrentam barreiras na consolidação das políticas de saúde. O serviço de abortamento legal também convive com os argumentos discriminatórios contra a mulher e que podem recair no sistema de segurança e justiça.

Não é possível falar dessa realidade sem lançar um olhar sobre quem está envolvido nessas práticas discriminatórias. Para delinear um perfil da criminalização por prática de aborto, recorreremos aos levantamentos e análises com base em duas fontes: processos criminais e notícias de jornal (item 3.1).

Por fim, destacamos casos de abortamento que foram noticiados na imprensa e casos de grande repercussão no movimento de mulheres (item 3.2), entre eles o Caso Mato Grosso do Sul (2007) e o Caso Alagoinha (2009), sem esquecer da tentativa de criminalização da luta pela legalização do aborto e as políticas democráticas com a CPI do aborto (item 3.3). Esses episódios reunidos neste dossiê apresentam uma ação sistemática de discriminação contra a mulher no tratamento da questão e indica outros elementos da complexidade do problema que não podem ser ignorados pela sociedade brasileira.

O jogo dos muitos erros na prática de segurança e justiça

Este dossiê apresenta 20 casos de abortamento que chegaram ao conhecimento público por conta de prisão de mulheres por auto-aborto, prisão de terceiros, investigação de venda de medicamentos, ou ainda pela deficiência no serviço de saúde em todas as regiões do Brasil. São diferentes agentes do sistema de segurança e justiça e ainda dos serviços de saúde à mulher.

Os levantamentos conhecidos, e inclusive mencionados no item 2 deste dossiê, focalizam a prática de aborto sob a perspectiva do risco à saúde e o perfil das mulheres que ingressam como investigadas ou rés em processos judiciais. O item 3 do dossiê pretende destacar uma outra abordagem: experiências de discriminação e violência que o processamento por crime de aborto pode representar. O ponto de partida é que a criminalização não se resume a condenação da pessoa envolvida, inclui uma sequência de ações que por vezes são ignoradas por nós, diante de um tema polêmico tal qual o aborto.

Para tanto, foram duas as fontes de informação: um primeiro conjunto são documentos e publicações no campo acadêmico ou relatórios de grupos feministas mobilizados pela legalização do aborto no Brasil (9

casos), e a segunda parte dos casos foi levantada com o estudo de material jornalístico (11 casos).

Essa diferença na fonte da informação proporciona uma diferença na profundidade de conhecimento sobre as circunstâncias da criminalização por abortamento. Por isso, dividimos a apresentação em dois blocos. No entanto, buscamos fazer uma conexão entre os pontos de convergência nas situações levantadas. O objetivo é confrontar a prática noticiada sobre episódios de abortamento com os direitos e garantias que a questão possui.

Para melhor manuseio das informações neste item, elaboramos um índice dos casos, que serão mencionados pela sua numeração ao longo do texto. Os casos assumem de forma predominante o nome do local de ocorrência (cidade) e estão acompanhados do ano no período do dossiê (2007-2014); foi indicada a circunstância que o aborto é tratado: aborto por terceiros se refere à prática em clínicas ou locais afins; aborto legal são os episódios que envolvem riscos de vida à gestante e violência sexual; auto-aborto são situações de uso de medicamento e busca por atendimento em hospitais. A comercialização de medicamento é tratada de forma pontual em casos

de tentativa de aborto, e aparece nos casos em que a investigação alcança as formas de compra e venda de misoprostol².

Os casos reunidos de forma predominante são sobre o conhecimento do fato e procedimentos apresentados como de investigação. Mesmo sem conhecer o desdobramento desses episódios no Judiciário, essa amostra coincide com a pesquisa do Grupo Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade (UERJ) que observou a narrativas e os discursos envolvidos nos processos judiciais sobre aborto no Rio de Janeiro (2012)³. Quando um caso é levado ao Judiciário não significa que será julgado o mérito, pode ocorrer o arquivamento por diferentes fatores processuais que não deflagram em condenação ou sequer o processamento por crime contra a vida. Assim, entendemos que uma sentença condenatória pode ser vista como a ponta do processo de criminalização e logo não deve ser observada de forma isolada.

2 Apenas um caso menciona uso de chá (Caso 12)

3 Ver mais em: <http://www.aads.org.br/arquivos/DHPJS_lpas.pdf>. Acesso em 25.05.2015;



QUADRO 1: Índice dos casos no dossiê

ESTUDO DE CASO					CIRCUNSTÂNCIA DO ABORTAMENTO
Nº	NOME	UF	ANO		
1	Caso Mato Grosso do Sul	MS	2007		ABORTO POR TERCEIROS
2	Caso Alagoinha	PE	2009		ABORTO LEGAL
3	Caso Ceará-Mirim e Natal	RN	2010		ABORTO LEGAL
4	Caso Dionísio Lapa	CE	2010		ABORTO POR TERCEIROS
5	Caso Taguatinga	DF	2012		AUTO-ABORTO
6	Caso Juiz de Fora	MG	2012		ABORTO LEGAL
7	Caso Luana	MT	2013		AUTO-ABORTO
8	Caso Cruzeiro do Sul	AC	2013		COMERCIO DE MEDICAMENTO
9	Caso ISEA	PB	2013		ABORTO LEGAL
IMPrensa					CIRCUNSTÂNCIA DO ABORTAMENTO
Nº	NOME	UF	ANO		
10	Caso Votuporanga	SP	2007		AUTO-ABORTO
11	Caso Três Pontas	MG	2008		ABORTO POR TERCEIROS
12	Caso Amapá	AP	2011		ABORTO POR TERCEIROS
13	Caso de Piri-piri	PI	2012		AUTO-ABORTO
14	Caso de Boqueirão	PI	2012		AUTO-ABORTO
15	Caso São Paulo	SP	2012		ABORTO POR TERCEIROS
16	Caso Monte Claros	MG	2012		AUTO-ABORTO
17	Caso Barra do Garças	MG	2013		AUTO-ABORTO
18	Caso Belo Horizonte	MG	2013		ABORTO POR TERCEIROS
19	Caso São José do Ribamar	MG	2013		ABORTO POR TERCEIROS
20	Caso Belo Oriente	MA	2013		AUTO-ABORTO E COMERCIO DE MEDICAMENTO



Análise da fonte da informação

Para começar, vale explicar que a construção de um caso paradigmático ou caso de litígio estratégico leva um tempo razoável de documentação e envolvimento. Quando se trata de tema polêmico, e principalmente um tabu como o aborto, a aproximação com as mulheres envolvidas torna-se mais complexa, justificando assim as notícias de jornal como uma base de dados importante, apesar de suas fragilidades. A manchete jornalística dá ênfase ao tema segundo um determinado viés, o que não podemos ignorar. Apesar disso, pode ser útil para marcar uma representação da criminalização por abortamento.

Os casos indicados com a participação do movimento de mulheres são aqueles que obtiveram uma grande repercussão social em função da escala, a exemplo das 10 mil mulheres envolvidas no caso Mato Grosso do Sul (Caso 1), ou pela restrição a serviços legais que convivem com a criminalização do aborto (Caso 2, Caso 3, Caso 4 e Caso 5). O envolvimento do movimento feminista depende da articulação local e estrutura para um acompanhamento jurídico e processual, o que nem sempre é a realidade fora das capitais.

Das situações sobre aborto legal, apenas um aborto foi realizado segundo as normas técnicas de atendimento. Trata-se da menina de 9 anos que engravidou em decorrência de estupro e risco à saúde da gestante. Apesar do sucesso no procedimento, o episódio trouxe à tona as barreiras enfrentadas pelo abortamento legal, com destaque para a atuação de grupos religiosos e constrangimento da família da vítima de violência sexual (Caso 2). Também destacamos um caso de perseguição explícita a uma maternidade da rede pública do município de Campina Grande/PB (Caso 9) para o atendimento ao abortamento previsto em lei, ou seja, uma tentativa de criminalizar um serviço que é legalmente apto para realizar a assistência. Casos de aborto legal podem ser vistos como representativos da criminalização na medida em que existe um erro em avaliar as circunstâncias do aborto legal – violência sexual e risco de vida da gestante, ou em função de barreiras no serviço ou na comunidade segundo fundamentos morais que buscam constranger a decisão do abortamento, e acabam por reforçar estereótipos também para situações previstas em lei.

Todos os casos aqui apresentados foram alvo de noticiários com cobertura, muitas vezes em tempo real, pela mídia. A abordagem privilegia informar

sobre a prisão das mulheres por auto-aborto ou prisão de terceiros. Podemos identificar um interesse em associar a obtenção de benefício econômico com a prática de aborto tendo em vista a importância dada ao valor dos procedimentos em clínicas ou a comercialização irregular de medicamentos (Caso 10). Dos onze casos noticiados, seis estão com esse enfoque sobre clínicas e outros sobre o acesso a medicamento. Com isso, acaba que a informação sobre a saúde da mulher é oculta na matéria a ponto de causar ambigüidade na notícia. Um exemplo é o Caso 20 em Minas Gerais (2014), em que uma mulher chega passando mal com 6 meses de gestação no hospital e nada é mencionado sobre o atendimento da paciente. O foco é na busca da autora do crime de aborto, não existe um tom de investigação sobre a existência de auto-aborto. Buscou-se encontrar a mulher que jogara o feto no banheiro do hospital e, por conseguinte, dar a conhecer as formas de acesso ao medicamento. Ou ainda quando existe tentativa de aborto, o foco é no bem estar do feto (Caso 11).

A linguagem jornalística muitas vezes volta-se à abordagem polícial e utiliza-se de informações erradas a respeito da tipificação do aborto ou da situação de saúde das mulheres, o que torna as matérias e reportagens muitas vezes canais de expressões machistas, misóginas e carregadas de injustiças⁴; Encontrou-se notícia que menciona o abandono do pai da criança como circunstância pro abortamento (Caso 11).

A atuação da imprensa também tem se apresentado como meio de “investigação”, o que chama a atenção quanto à responsabilidade da mídia com esses casos e deixa curiosidade sobre como a informação é articulada entre o conhecimento do fato, a imprensa e a ação da polícia.

4 OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA. Legalização do aborto: a fronteira final (16/08/2005, edição 342). Disponível em: <http://observatoriodaimprensa.com.br/caderno-da-cidadania/legalizacao-do-aborto-a-fronteira-final/>. Acesso em 24.05.2015; OBSERVATÓRIO DE IMPRENSA. Aborto e mídia: especialistas debatem números que desafiam a saúde pública. Vídeo disponível em: <http://agenciapatriagalvao.org.br/direitos-sexuais-e-reprodutivos/aborto-na-midia-por-alberto-dines/>. Acesso em 25.05.2015; O Grupo de Estudos Sobre o Aborto – GEA promoveu, dia 28 de março de 2015, às 9h, o Seminário ‘A Mídia e o Aborto’. Todos os vídeos do seminário disponível em: <http://agenciapatriagalvao.org.br/direitos-sexuais-e-reprodutivos/assista-todos-os-videos-do-seminario-a-midia-e-o-aborto/>. Acesso em 24.05.2015.



A criminalização pela prática do aborto não envolve apenas a polícia, responsável pela apuração dos fatos na fase de investigação que antecede um processo criminal. O processo, como meio que controla o poder-dever do Estado de apurar uma infração penal, é o espaço em que são exercidas as garantias e direitos para a defesa dos acusados, sendo pressuposto do Estado Democrático de Direito o respeito a uma série de normas e regras do Direito Penal e Direito Processual Penal a que estão submetidos policiais, advogados, juízes e promotores, entre outros.

Os casos aqui reunidos explicitam diferentes fases dessa criminalização. A primeira que chama atenção é a forma como o fato é conhecido:

- Denúncia anônima: O sentido da expressão denúncia aqui é de dar a conhecer um fato ou indicativo de uma suspeita de crime perante a Polícia, o anonimato é um direito de qualquer cidadão e as instituições tem o dever de “apurar” a suspeita de crime. Essa comunicação é diferente da denúncia apresentada pelo Ministério Público após investigação e indiciamento dos acusados na fase de conhecimento dos fatos. Dos casos identificados, a “denúncia anônima” é tratada como uma informação adicional, sem mencionar o meio ou o tratamento empregado. Dos casos de representação ao Ministério Público, temos grupos que atuam com base em fundamentação religiosa e/ou políticos articulados com frente parlamentar com o mesmo perfil de atuação. Tem-se a impressão de que a “denúncia anônima” também é tratada como verdade sabida.
- Profissionais de saúde: mulheres que buscam atendimento médico e apresentam características de prática de abortamento (legal, espontâneo ou provocado) devem ser atendidas em conformidade à norma técnica. Nos casos, a busca por atendimento de saúde tem se apresentado como a entrada para um ciclo de investigação, discriminação e violência institucional, o que contraria o artigo 102 do Código de Ética Médica que veda «revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por justa causa, dever legal ou autorização expressa do paciente» bem como a violação do art. 154 do Código Penal, que considera crime a violação do segredo profissional. Os profissionais de saúde também aparecem convivendo com

erros no serviço de abortamento legal, ao encaminhar o caso de risco à saúde da gestante como aborto com autorização judicial, erro que repercutiu em morte em um dos casos reunidos no dossiê. Isso sugere a necessidade de formação desses profissionais, tanto para permitir a efetivação da norma técnica, como para evitar que valores morais interfiram no exercício do direito à saúde pelas mulheres atendidas na rede. Objeção de consciência não é fundamento para denunciar um paciente, apenas pode ser alegado para recusar o cumprimento de dever profissional; aqui seriam procedimentos de saúde, a partir de determinadas condições, que respeitem também o direito à saúde da mulher.

- Jornalismo “investigativo”: uso de câmera escondida, articulação com políticos e autoridades e grande repercussão da matéria jornalística faz parte de um roteiro do que se chama de jornalismo investigativo. O caso Mato Grosso do Sul (Caso 1), considerado paradigmático aqui no dossiê, bem como outros sobre clínicas, chegaram a conhecimento público pela ação midiática. Embora a ação da mídia não seja ilegal, existem limites quanto ao tratamento da informação pela Polícia e o valor da prova produzida de forma oculta (vídeo e áudio). Além da responsabilidade da imprensa com a produção desses materiais, a informação que se apresenta como uma denúncia de crime de aborto corre o risco de ser utilizada como uma estratégia de comoção social, obtém um célere julgamento, a despeito das conhecidas fragilidades do sistema de Justiça em relação à morosidade do processo. Chama atenção a velocidade processual em que esses casos inseridos na mídia são encaminhados, numa clara seletividade de jurisdição contra os direitos das mulheres. Outra situação no tocante à prova e à seletividade de jurisdição é identificada na notícia divulgada pela imprensa do poder de influência que pessoas exerceram pela facilidade com que se conseguiram retirar fichas médicas de algumas pacientes, contribuindo com a investigação criminal contra as mulheres (caso 1).
- Não informado: “mulher é presa” foi a manchete nos casos pesquisados. Existe uma tendência em afirmar a prisão como consequência de um aborto. Sabe-se que a matéria jornalística trabalha com um determinado público, e mesmo considerando que a matéria possa ter um viés policial, falta saber como se chegou até as mulheres que são criminalizadas por aborto.

Após o conhecimento da suspeita de aborto ou do aborto consumado, chamam atenção os procedimentos adotados pelas autoridades. Tais práticas deveriam seguir uma sequência de garantias e direitos que a mulher investigada ou acusada por abortamento tem a seu favor com base em regras que também colocam limites na atuação do Estado. **A prática frequente das instituições de ignorar os direitos e garantias das mulheres asseguradas pela Constituição e previstos no Código de Processo Penal pode caracterizar um tipo de violência institucional, ou seja, um abuso de poder ou o uso arbitrário do poder por essas instituições com o exclusivo fim de criminalização das mulheres.**



Procedimentos identificados:

- O fato é tratado como uma verdade absoluta que já se conhece a autoria do crime, restando apenas buscar provas que confirme a materialidade do abortamento. Nos casos estudados, as principais indicações são os instrumentos cirúrgicos e medicamentos em clínicas; o feto; a declaração de profissionais de saúde e a “confissão” da acusada ou acusado. Apesar de a confissão poder representar algum benefício ao acusado para sua sentença, não é esse o tom da informação noticiada; Vale dizer que até que ocorra a condenação de um acusado de crime, a pessoa deve ser presumida inocente. Essa garantia parece ser totalmente esquecida quando o tema é abortamento, até porque o procedimento pode ocorrer dentro das previsões legais.
- A confissão é uma expressão comum nas notícias. Geralmente utilizada para explicitar o “ápice” da certeza sobre a realização do aborto. No entanto, para que uma declaração seja considerada confissão é necessário, segundo as regras de processo penal, a declaração espontânea frente à autoridade. As notícias não permitiram conhecer o tipo de abordagem que a polícia realizou ao chegar à casa de mulheres investigadas;
- Operação policial tem uma finalidade de “apurar” a suspeita de crime, mas é apresentada como tendo um “caráter didático”. Chama atenção o viés que transmite o nome da operação policial no Acre: Operação Parcas, referência a três deusas na mitologia Nona (tece o fio da vida), Décima (nascimento) e Morta (o fim da vida). Vale explicar que no caso de uma “invasão” de clínica é possível que a prisão em flagrante seja exclusiva dos profissionais que ali trabalham, isto porque as mulheres que por ventura estejam na sala de espera ou apenas tomando informação sobre os serviços disponíveis naquele estabelecimento não podem ser acusadas de crime de aborto. Em um dos casos, a jovem gestante foi ouvida com o intuito de produzir provas contra o estabelecimento e “desvendar” como o procedimento era ofertado.
- A produção de provas também é controlada e deve obedecer aos limites legais. No caso Mato Grosso do Sul, as fichas médicas e a exposição dessas desse material violou o direito à privacidade.
- Não há informação sobre a assistência jurídica que essas mulheres tiveram.
- Atuação de frente parlamentar na apresentação de representação ao Ministério Público em audiências públicas.
- Decisões com erro na tipificação de crime de aborto.
- Percurso processual dos casos com atuação de grupos religiosos e da mídia obtém julgamento em prazo excepcional, frente à prática judicial.
- Decisões com fundamento discriminatório: Ao longo do processo, Juiz e Promotores de Justiça se manifestam sobre a situação. Ao considerar apenas a decisão final, é possível identificar expressões cuja motivação foi pautada em valores e julgamentos pessoais no que diz respeito ao perfil de mulheres que aborta - “mulheres que abortam podem criar um filho com um pouco de esforço” (Caso 1) ou “o casal deveria ser maduro e esclarecido a ponto de assumir o risco a gravidez” (Caso 6, aborto legal). Vale mencionar que um dos fundamentos apresentados no parecer do Ministério Público é a saúde pública para justificar o mandado de prisão, porém esse argumento apenas seria útil para fechar estabelecimentos. O uso de método arriscado e a frequência de recurso a esses procedimentos nesses estabelecimentos é resultado do tratamento clandestino dado ao aborto, mas aqui existe uma inversão do argumento para reforçar a criminalização.
- As penas alternativas para mulheres acusadas por aborto não estão afastadas de julgamentos morais sobre a prática do abortamento. O tema necessita ser aprofundado.



QUADRO 2 – Proposições regressivas de direitos⁵

Proposição/Autor	Ementa/Resumo	Situação Atual/Tramitação
PL 2423/1989*, de Jamil Haddad (PSB/RJ)	Ementa: Dispõe sobre os crimes de tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, dando outras providências.	Situação: Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)
	Resumo: Tipifica os crimes de tortura, o aborto entre eles.	
	Apensados: PL 1035/1991, de Vivaldo Barbosa (PDT/RJ)	
PL 4703/1998*, de Francisco Silva (PP/RJ)	Ementa: Acrescenta o inciso VIII e o § 1º ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos.	Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Resumo: Transforma o aborto em crime hediondo	
	Apensado: PL 4917/2001, de Givaldo Carimbão (PSB/AL).	
	Apensado: PL 7443/2006, de Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	
PL 343/1999, de Chico da Princesa (PTB/PR)	Ementa: Institui a Semana de Prevenção do Aborto e dá outras providências.	Situação: Aguardando a Apresentação de Recurso na MESA
	Apensado: PL-3207/2008 Miguel Martini PHS/MG	
PL 1459/2003*, de Severino Cavalcanti (PP/PE)	Ementa: Acrescenta um parágrafo ao art. 126 do Código Penal.	Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
	Resumo: Aplica pena de reclusão aos casos de abortos provocados em razão de anomalia na formação do feto ou “aborto eugênico”; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.	
	Apensado: PL 5166/2005, de Hidekazu Takayama (PSC/PR).	

5 PROPOSIÇÕES REGRESSIVAS DE DIREITOS

Elaboração:

CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria: www.cfemea.org.br

Fonte: Câmara dos Deputados: www.camara.gov.br/ Senado Federal: www.senado.gov.br

Fonte para perfil dos deputados: Portal da Câmara e do Senado e Wikileaks

Atualizado em Abril de 2015

*Proposições prontas para a pauta.

Legendas:

CAS – Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal

CEC – Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados

CCJC – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados

CDHM – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados

CFT – Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados

CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados

CESP/CD – Comissão Especial da Câmara dos Deputados

CESP/SF – Comissão Especial do Senado Federal

PL – Projeto de Lei da Câmara dos Deputados

PLS – Projeto de Lei do Senado Federal

PDC – Projeto de Decreto Legislativo da Câmara dos Deputados

PDS – Projeto de Decreto Legislativo do Senado Federal

PL 7369/2006* (PLS 94/2006), de Roberto Saturnino (PT/RJ)	Ementa: Institui o Dia Nacional de Defesa da Vida.	Situação: Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)
	Resumo: A ser comemorado no dia 23 de julho.	
	Apensado: PL5471/2001, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados	
	Apensado: PL 1068/2007, de Miguel Martini (PHS/MG)	
PL 313/2007* , de Maurício Trindade (PR/BA)	Apensado: PL 5126/2009, Dr.Talmir (PV/SP)	
	Ementa: Altera a Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.	Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
	Resumo: Estabelece a oferta de pelo menos três métodos de contracepção reversíveis, um método irreversível para homem e um para mulher. Possibilita a esterilização voluntária a partir dos 23 (vinte e três) anos.	Relator: Dep. João Campos (PSDB-GO)
	Apensado: PL 1308/2007 Waldemir Moka - PMDB/MS	Ementa: Determina a obrigatoriedade de cobertura da cirurgia de vasectomia pelo Sistema Único de Saúde e pelas empresas de planos de saúde.
	Apensado: PI1413/2007 Luiz Bassuma - PT/BA	Ementa: Proibindo a distribuição, a recomendação pelo SUS e a comercialização pelas farmácias de método de anticoncepção de emergência - AE (pílula do dia seguinte).
	Apensado: PL 1686/2007 Leandro Sampaio - PPS/RJ , Dr. Talmir - PV/SP	Ementa: Inclui os métodos naturais de concepção e contracepção de Ovulação Billings (muco cervical), Temperatura Basal e Sinto-Térmico.
	Apensado: PL 2464/2007 Dr. Talmir - PV/SP , Henrique Afonso - PT/AC	Ementa: Determina que o Sistema Único de Saúde - SUS realize, e as operadoras de planos de saúde ofereçam cobertura para cirurgias de reversão da vasectomia.
	Apensado: PL 3050/2011 Aguinaldo Ribeiro - PP/PB	Ementa: Altera o §2º do art. 10 da Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, de forma a permitir a realização da laqueadura tubárea nos períodos de parto ou aborto em caso de cesária anterior.
Apensado: PL3637/2012 Paulo Rubem Santiago - PDT/PE	Ementa: Suprime o parágrafo que trata que na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.	

	Apensado: PL4725/2012 Eleuses Paiva - PSD/SP	Ementa: Acrescenta o inciso VI ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.
	Apensado: PL6980/2013 Sueli Vidigal - PDT/ES	Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de anticoncepcionais injetáveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
	Apensado: PL7364/2014 Carmen Zanotto - PPS/SC	Ementa: Revoga o consentimento expresso do cônjuge para a esterilização voluntária.
	Apensado: PL 14/2015 Eduardo Bolsonaro - PSC/SP	Ementa: Altera a redação do inciso I e § 1º, e revoga o § 2º do art. 10 e o inciso I do art. 15, todos da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para modificar as regras para a realização de esterilização voluntária.
	Apensado: PL 718/2015 Alberto Fraga - DEM/DF	Ementa: Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, estabelecendo programa de incentivos para o planejamento familiar e dá outras providências.
PL 478/2007 – Estatuto do Nascituro, de Luiz Bassuma (PV-BA) e Miguel Martini (PHS-MG)	Ementa: Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências.	Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Resumo: Proíbe o aborto mesmo em caso de estupro e transforma o aborto ilegal em crime hediondo. A pena fixada para quem “causar culposamente a morte do nascituro” será de um a três anos de detenção e é aumentada em um terço no caso do médico que fizer a cirurgia. A proposta aumenta, ainda, de 10 para 15 anos de reclusão a pena para o médico que provocar aborto sem o consentimento da mãe e de 4 para 10 anos caso haja consentimento dela.	Relator, Dep. Sergio Zveiter (PSD-RJ)
	Apensado: PL489/2007 Odair Cunha - PT/MG	
	Apensado: PI1763/2007 Jusmari Oliveira - PR/BA , Henrique Afonso - PT/AC	Ementa: Dispõe sobre a assistência à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro.

	Apensado: PL 3748/2008 Sueli Vidigal - PDT/ES	Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão à mãe que mantenha a criança nascida de gravidez decorrente de estupro.
	Apensado: PL 1085/2011 Cleber Verde - PRB/MA	Ementa: Concede bolsa-auxílio à mulher que engravidar em decorrência de estupro e optar por realizar aborto legal ou que sofrer aborto espontâneo.
	Apensado: PL 8116/2014 Alberto Filho - PMDB/MA, Arolde de Oliveira - PSD/RJ, Aníbal Gomes - PMDB/CE	Ementa: Dispõe sobre a proteção ao nascituro.
PL 1057/2007*, de Henrique Afonso (PV/AC)	Ementa: Dispõe sobre o combate a práticas tradicionais nocivas e à proteção dos direitos fundamentais de crianças indígenas, bem como pertencentes a outras sociedades ditas não tradicionais.	Situação: Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)
	Resumo: Projeto de Lei conhecido como "Lei Muwaji", em homenagem a uma mãe da tribo dos suruwahas, que se rebelou contra a tradição de sua tribo e salvou a vida da filha, que seria morta por ter nascido deficiente.	
PL 5146/2001*, Lincoln Portela - PSL/MG	Ementa: Acrescenta dados ao assento de óbito previsto na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.	Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Resumo: Dispõe que o atestado de óbito deverá conter o número do registro de identidade e o CPF do morto.	
	Apensado: PL3183/2008 Takayama - PSC/PR	Ementa: Dispõe sobre a elaboração do atestado de óbito de mulher gestante.
PL 166/2011* Weligton Prado (PT/MG)	Ementa: Dispõe sobre a criação de Casas Apoio destinadas ao atendimento de adolescentes grávidas.	Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
	Apensado: PL 1911/2011 Neilton Mulim - PR/RJ	Ementa: Cria Política Pública de Prevenção e Atendimento às Adolescentes e Jovens Grávidas.
PL 1545/2011 Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	Ementa: Inclui art. 128-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.	Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Resumo: Tipifica o crime de aborto praticado por médico quando não for os tipos admitidos no Código Penal: necessário ou quando a gravidez resultante de estupro (sentimental).	Relator, Dep. João Campos (PSDB-GO)

	Apensado: PL6115/2013 Salvador Zimbaldi - PDT/SP , Alberto Filho - PMDB/MA	Ementa: Exige o exame de corpo de delito comprovando estupro para que o médico possa realizar aborto.
PL 1618/2011* Roberto Britto (PP/BA)	Ementa: Dispõe sobre a criação de código de acesso telefônico para informações e orientação sobre métodos contraceptivos e aborto.	Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
PEC 164/2012 Eduardo Cunha (PMDB/RJ), João Campos - PSDB/GO	Ementa: Dá nova redação ao caput do art. 5º da Constituição Federal.	Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Resumo: Estabelece a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção.	Designado Relator, Dep. Rodrigo Pacheco (PMDB-MG)
PL 5069/2013 Eduardo Cunha - PMDB/RJ , Isaias Silvestre - PSB/MG , João Dado - PDT/SP e outros	Ementa: Acrescenta o art. 127-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.	Situação: Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Resumo: Tipifica como crime contra a vida o anúncio de meio abortivo e prevê penas específicas para quem induz a gestante à prática de aborto.	04/09/2013 - Parecer do Relator, Dep. Leonardo Picciani (PMDB-RJ), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.
PL 6022/2013 - Poder Executivo	Ementa: Altera a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.	Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
	Apensado: PL 6033/2013 Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Ementa: Revoga a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.
	Apensado: PL 6055/2013 Pastor Eurico - PSB/PE , Costa Ferreira - PSC/MA , Pastor Marco Feliciano - PSC/SP e outros	Ementa: Revoga-se a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que "dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral, às pessoas vítimas de violência sexual".
	Apensado: PL 6061/2013 Hugo Leal - PSC/RJ	Ementa: Altera a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que "Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual" e dá outras providências.
PEC 29/2015 Senador Magno Malta	Ementa: Altera a Constituição Federal para acrescentar no art. 5º, a explicitação inequívoca "da inviolabilidade do direito à vida, desde a concepção	Situação: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 18/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR